

Sendo assim, caso não seja revista de início a sanção pecuniária aplicada, levando em consideração os critérios para aplicação da pena, pelas razões acima expostas, o que se admite apenas para argumentar, requerer-se que a multa diária tenha sua exigibilidade suspensa por estar o recorrente comunicando desse momento a regularização ambiental bem como colocando-se a disposição para assinatura de Termo de Compromisso.

Por fim, caso não seja acatado o pedido de extinção da sanção pecuniária, o que se admite apenas para argumentar, que seja deferido ao Recorrente o direito de parcelar o débito remanescente em 60 parcelas, ou caso assim não entendam que seja parcelado até o máximo permitido, de acordo com o Art. 51 e 52 do Decreto 44.309/06.

Sendo assim REQUER-SE, desde já que, seja reexaminado o valor da sanção pecuniária aplicada de acordo com o Decreto acima mencionado.

4- DOS PEDIDOS

a- Que seja suspensa a aplicação de multa diária, por força do **Decreto 44.309/2006, Art. 71.**

b- Que seja concedido ao autuado o Direito de transformar a multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por força do art. 72, § 4º da Lei 9.605/98; e Decretos 43.710/04; 44.309/2006, mediante **TERMO DE COMPROMISSO**;

E CASO ASSIM NÃO ENTENDA:

c- Que seja recalculado o valor da multa levando em consideração as circunstâncias atenuantes expostas e que seja a mesma parcelada nos limites permitidos conforme legislação em vigor.

5- DAS PROVAS

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidas, máxime juntada de documentos novos, testemunhas e perícia caso seja necessário.